



RESOLUÇÃO CSDPE N° 14, de 12 de junho de 2014.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições, conferidas pelo art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 164/2010; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual n° 221, de 09 de janeiro de 2014, que “Dispõe sobre o Novo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima”;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das nomenclaturas dos antigos Juízos, da Comarca de Boa Vista, mencionados no Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 39 A Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem, tem sede na Defensoria Pública da Capital e atuação junto à Vara da Justiça Itinerante e Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Boa Vista.

....

Art. 40. ...

I- ...

...

f) alimentos, posse e guarda de filhos menores, ressalvada a competência das Varas da Infância e da Juventude;

II – conciliar e lavrar os acordos de exoneração e revisão de alimentos originários das Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.

....

Art. 74 ...

I – Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública;

II – 1º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante;

III – 2º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante;

IV – 3º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

V – 4º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante;

VI – 5º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante;

VII – 6º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante;

VIII – 7º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante;

IX – 8º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante;

X – 9º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante;

XI – 1º titular da DPE atuante junto às Varas de Fazenda Pública;

XII – 2º titular da DPE atuante junto às Varas de Fazenda Pública;

XIII – 1º titular da DPE atuante junto às Varas Cíveis de competência residual;

XIV – 2º titular da DPE atuante junto às Varas Cíveis de competência residual;

XV – 3º titular da DPE atuante junto às Varas Cíveis de competência residual;

...

XVIII – 1º titular da DPE atuante junto às Varas da Infância e da Juventude;

XIX – 2º titular da DPE atuante junto às Varas da Infância e da Juventude;

XX – 1º titular da DPE atuante junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

XXI – 2º titular da DPE atuante junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

XXII – 1º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;

XXIII – 2º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;

XXIV – 1º titular da DPE atuante junto à Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e habeas corpus e à Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados Contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso;

XXV – 2º titular da DPE atuante junto à Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

habeas corpus e à Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados Contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso;

XXVI – 1º titular da DPE atuante junto à Vara de Execução Penal;

XXVII – 2º titular da DPE atuante junto à Vara de Execução Penal;

XXVIII – 1º titular da DPE atuante junto às Varas Criminais de competência residual;

XIX – 2º titular da DPE atuante junto às Varas Criminais de competência residual;

XXX – 3º titular da DPE atuante junto às Varas Criminais de competência residual;

XXXI – 4º titular da DPE atuante junto às Varas Criminais de competência residual;

XXXII – Titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;

§ 1º Ao 9º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante, sem prejuízo de suas demais atribuições, compete privativamente a realização das audiências junto à Vara da Justiça Itinerante, bem como o atendimento e eventuais ajuizamentos e acompanhamento das demandas cíveis de competência da Vara da Justiça Itinerante não afetadas à área de família e sucessões, sem prejuízo de eventuais designações extraordinárias.

...

Art. 78 ...

I – o Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública pelo 1º titular da DPE atuante junto às Varas de Fazenda Pública;

II – o 1º titular da DPE atuante junto às Varas de Fazenda Pública pelo 2º titular da DPE atuante junto às Varas de Fazenda Pública;

III – o 2º titular da DPE atuante junto às Varas de Fazenda Pública pelo Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública;

IV – titulares da DPE atuantes junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;

V – titulares da DPE atuantes junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante, o 3º pelo 4º e o 4º pelo 3º;

VI – titulares da DPE atuantes junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante, o 5º pelo 6º e o 6º pelo 5º;

VII – titulares da DPE atuantes junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante, o 7º pelo 8º e o 8º pelo 7º;

VIII – o 9º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante pelo 1º titular da DPE atuante junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e o 1º titular da DPE atuante junto aos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pelo 9º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante;

IX – o Titular da Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem pelo 2º titular da DPE atuante junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e o 2º titular da DPE atuante junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pelo Titular da Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem;

X – o 1º titular da DPE atuante junto às Varas Cíveis de competência residual pelo 2º titular da DPE atuante junto às Varas Cíveis de competência residual;

XI – o 2º titular da DPE atuante junto às Varas Cíveis de competência residual pelo 3º titular da DPE atuante junto às Varas Cíveis de competência residual;

XII – o 3º titular da DPE atuante junto às Varas Cíveis de competência residual pelo 1º titular da DPE atuante junto às Varas Cíveis de competência residual;

...

XIV – o 1º titular da DPE atuante junto às Varas da Infância e da Juventude, pelo 2º titular da DPE atuante junto às Varas da Infância e da Juventude e, 2º titular da DPE atuante junto às Varas da Infância e da Juventude pelo 1º titular da DPE atuante junto às Varas da Infância e da Juventude;

XV – o 1º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar pelo 2º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;

XVI – o 2º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar pelo titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;

XVII – o titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar pelo 1º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;

XVIII – titulares da DPE atuantes junto à Vara de Execução Penal, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;

XIX – titulares da DPE atuantes junto à Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e habeas corpus e à Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados Contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;

XX – titulares da DPE atuantes junto às Varas Criminais de competência residual, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;

XXI – titulares da DPE atuantes junto às Varas Criminais de competência residual, o 3º pelo 4º e o 4º pelo 3º.

...”



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 2º Os Defensores Públicos do Estado de Roraima que, a teor do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, titularizavam a atuação junto aos antigos juízos da Comarca de Boa Vista, passam a ser ocupantes das mesmas titularidades, somente sendo acrescida a alteração de nomenclatura das atuais unidades judiciárias, conforme estabelecido no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, ressalvados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.


STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE


INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
CONSELHEIRA NATA


CHRISTIANNE GONZÁLEZ LEITE
CONSELHEIRA ELEITA


CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATCHESKI
CONSELHEIRO ELEITO


JOSÉ ROCELTON VITO JOCA
CONSELHEIRO ELEITO


ERNESTO HALT
CONSELHEIRO ELEITO